

## AUTORIZAÇÃO Nº 659, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019., e o que consta do processo n.º 48610.211460/2019-28, autoriza a empresa RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA, CNPJ n.º 09.059.224/0001-43, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 577 de 20/09/2010 e ANP n.º 418 de 26/07/2017.

CÉZAR CARAM ISSA

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 712/2019, de 04 de setembro de 2019, publicado à página 66, Seção 1, do Diário Oficial de União de nº 172, de 05 de setembro de 2019:

Onde se lê:

Aprovar o credenciamento nº 0894/2019 da Unidade de Pesquisa Nome da Unidade de Pesquisa

Leia-se:

Aprovar o credenciamento nº 0894/2019 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Sistemas Inteligentes

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 713/2019, de 04 de setembro de 2019, publicado à página 66, Seção 1, do Diário Oficial de União de nº 172, de 05 de setembro de 2019:

Onde se lê:

Aprovar o credenciamento nº 0895/2019 da Unidade de Pesquisa Nome da Unidade de Pesquisa

Leia-se:

Aprovar o credenciamento nº 0895/2019 da Unidade de Pesquisa Laboratório Fotovoltaica

## Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 2.466, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 30, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, diante do pedido de reconsideração apresentado nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.52061, considerando que o requerente não trouxe provas ou argumentos suficientes, capazes de infirmar a decisão recorrida, e utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de outubro de 2010, e considerando o Despacho nº 06, de 05 de setembro de 2019, resolve:

Ratificar a Portaria Ministerial nº 1.453, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2019, de PAULO CEZAR FERREIRA NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 346.734.407-06.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.468, de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 22 de julho de 2019, Edição 139, Seção 1, página 49:

Onde se lê:

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO SELO EMPRESA AMIGA DA FAMÍLIA

Leia-se:

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO SELO EMPRESA AMIGA DA FAMÍLIA

Onde se lê:

CAPÍTULO IV

DA MARCA "SELO EMPRESA AMIGA DA FAMÍLIA"

Leia-se:

CAPÍTULO VI

DA MARCA "SELO EMPRESA AMIGA DA FAMÍLIA"

Onde se lê:

CAPÍTULO V

DO RECONHECIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS

Leia-se:

CAPÍTULO VII

DO RECONHECIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS

Onde se lê:

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DAS EMPRESAS

Leia-se:

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS DAS EMPRESAS

Onde se lê:

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Leia-se:

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Onde se lê:

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E PERDA DO DIREITO DE USO DA MARCA

Leia-se:

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO E PERDA DO DIREITO DE USO DA MARCA

Onde se lê:

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Leia-se:

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Onde se lê:

Art. 36 São obrigações das empresas detentoras do SEAF:

I - Utilizar a marca SEAF referente à edição em vigência na forma deste

Regulamento e do Manual de Uso da Marca indicado no artigo 31;

Leia-se:

Art. 36 São obrigações das empresas detentoras do SEAF:

I - Utilizar a marca SEAF referente à edição em vigência na forma deste

Regulamento e do Manual de Uso da Marca indicado no artigo 29;

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.930/GM/MS, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2019, seção 1, página 65, Onde se lê: Hospital Estadual Adão Pereira Nunes - Rio de Janeiro (RJ), leia-se: Hospital Estadual Adão Pereira Nunes - Duque de Caxias (RJ)

Onde se lê:

## ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
330000	RJ	RIO DE JANEIRO	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ADÃO PEREIRA NUNES	2290227	ESTADUAL	92.934	26.02 - UTI II NEONATAL	12	1.677.434,80

Leia-se:

## ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
330000	RJ	DUQUE DE CAXIAS	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ADÃO PEREIRA NUNES	2290227	ESTADUAL	92.934	26.10 - UTI II NEONATAL	12	1.677.434,80

## RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro nº 96/GM/MS, de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, página 67, onde se lê: "Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON", leia-se: "Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com deficiência - PRONAS".

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

## PORTARIA Nº 43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar as doses fixas pediátricas RHZ (rifampicina 75mg + isoniazida 50mg + pirazinamida 150mg) e RH (rifampicina 75mg + isoniazida 50mg) comprimidos dispersíveis para tratamento da tuberculose em crianças menores de 10 anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

REF.: NUP 25000.194527/2018-54, 0011087212.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar as doses fixas pediátricas RHZ (rifampicina 75mg + isoniazida 50mg + pirazinamida 150mg) e RH (rifampicina 75mg + isoniazida 50mg) comprimidos dispersíveis para tratamento da tuberculose em crianças menores de 10 anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

